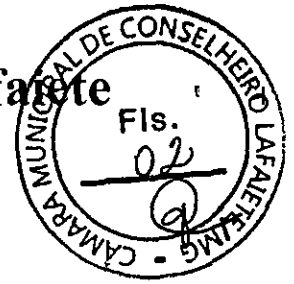




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete resolve:

Art. 1º – O art. 164 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 164 – A sessão ordinária tem início às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), desde que presentes, para sua abertura, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, desenvolvendo-se na seguinte ordem:

- I – 1ª Parte – EXPEDIENTE;*
- II – 2ª Parte – PALAVRA FRANCA;*
- III – 3ª Parte – ORDEM DO DIA.”*

Art. 2º – O art. 167 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 167 – Encerrada a Palavra Franca, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, que terá a duração improrrogável de 01 (uma) hora e se destina à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, na forma disciplinada neste Regimento Interno.

§ 1º - É exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para que a sessão tenha prosseguimento.

§ 2º - Não se verificando o quorum a que alude o parágrafo anterior, o (a) Presidente suspenderá a sessão por 05 (cinco) minutos.

§ 3º - Prosseguindo a falta de quorum, o (a) Presidente declarará encerrada a sessão, da mesma forma procedendo em qualquer fase da Ordem do Dia.”

Art. 3º – O art. 169 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 169 – Concluído o Expediente, o (a) Presidente passará à Palavra Franca, concedendo a palavra ao (a) Vereador (a) previamente inscrito (a).

§ 1º - A Palavra Franca terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - As inscrições dos oradores para falar na Palavra Franca, serão feitas, de próprio punho, em livro especial e sob a fiscalização do (a) 1º Secretário (a).”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º – O art. 170 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 170 – A Palavra Franca é destinada à manifestação dos (as) Vereadores (as), para falar sobre assunto de sua livre escolha, mediante inscrição prévia, conforme disposto no parágrafo único do art.169.

§ 1º - Durante o seu pronunciamento na Palavra Franca o (a) Vereador (a) não poderá ser aparteado (a).

§ 2º - Não havendo mais oradores (as) inscritos (as) para falar na Palavra Franca, o (a) Presidente passará à Ordem do Dia, mesmo antes de expirado o prazo regimental.”

SALA DAS SESSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2014.

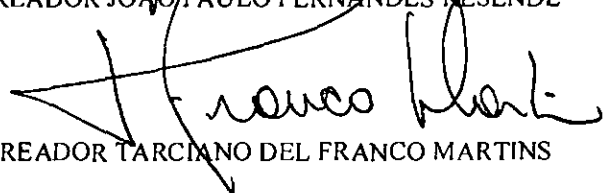

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO


VEREADOR JOAO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR JOSE RICARDO SIRIO


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

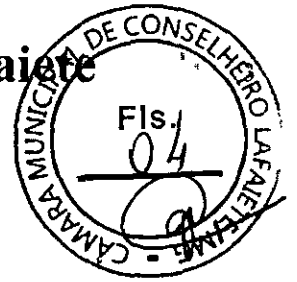
À Procuradoria do legislativo

para receber
21.10.14





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre registrar que a alteração ora proposta na ordem dos trabalhos da Reunião Ordinária, objetiva proporcionar que tanto os membros desta Casa quanto as pessoas que acompanham os trabalhos legislativos possam se inteirar dos pronunciamentos realizados.

Diante do que fora exposto, requeremos a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2014.

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 173/2014

Projeto de Resolução nº 001/2014

De autoria dos Vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo, Carlos Magnô Rodrigues, Gildo Dutra Pinto, João Paulo Fernandes Resende, José Ricardo Sório e Tarciano Del-Franco Martins, o anexo Projeto de Resolução *Altera a Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.*

A proposta de Resolução se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal consoante dispõe o art. 43, I, da Lei Orgânica.

No que diz respeito às normas regimentais que contêm as regras para alteração do Regimento Interno, art. 336 e seguintes do Regimento Interno, às mesmas foram observadas.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução em anexo deverá ser submetido a parecer da Mesa Diretora nos termos do disposto no art. 338 do Regimento Interno.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (Art. 139, I, "b", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S. m. l. e o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.



1307

PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO



EXPEDIENTE

09 11 14

RELATÓRIO

Pres. Jante

De autoria dos nobres Vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo, Carlos Magno Rodrigues, Gildo Dutra pinto, João Paulo Fernandes Resende, José Ricardo Sírío e Tarciano Del Francoo Martins, o Projeto de Lei em epígrafe "*Altera a Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*" vem a esta comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com art. 89, inciso III, do Regimento interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Resolução visa alterar a ordem dos trabalhos na Sessão Ordinária da Câmara Municipal, no que diz respeito à Palavra Franca, momento este destinado à manifestação dos Vereadores sobre assuntos de sua livre escolha. Com isto, a Palavra Franca passa a acontecer na 2ª parte dos trabalhos da Sessão Ordinária.

Na justificativa apresentada, os autores alegam que a alteração ora proposta objetiva proporcionar tanto aos membros desta Casa Legislativa quanto às pessoas que acompanham os trabalhos legislativos a possibilidade de se interagirem dos pronunciamentos realizados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que nos compete analisar, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara em plenário.

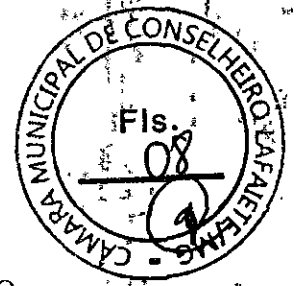
É o nosso parecer.

SALA DA MESA DIRETORA, 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO MENDES LOUREIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
02-Dez-2014-14:02-014313-1/2



Severino

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

Sandro José dos Santos

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

João Paulo Fernandes Resende

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Benito Nicolau Laporte

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29, de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 164 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 164 - A sessão ordinária tem início às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), desde que presentes, para sua abertura, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, desenvolvendo-se na seguinte ordem:

I - 1ª Parte - EXPEDIENTE;

II - 2ª Parte - PALAVRA FRANCA;

III - 3ª Parte - ORDEM DO DIA.”

Art. 2º - O art. 167 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 167 - Encerrada a Palavra Franca, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, que terá a duração improrrogável de 01 (uma) hora e se destina à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, na forma disciplinada neste Regimento Interno.

§ 1º - É exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para que a sessão tenha prosseguimento.

§ 2º - Não se verificando o quorum a que alude o parágrafo anterior, o (a) Presidente suspenderá a sessão por 05 (cinco) minutos.

§ 3º - Prosseguindo a falta de quorum, o (a) Presidente declarará encerrada a sessão, da mesma forma procedendo em qualquer fase da Ordem do Dia.”

Art. 3º - O art. 169 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 169 - Concluído o Expediente, o (a) Presidente passará à Palavra Franca, concedendo a palavra ao (a) Vereador (a) previamente inscrito (a).

§ 1º - A Palavra Franca terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - As inscrições dos oradores para falar na Palavra Franca, serão feitas, de próprio punho, em livro especial e sob a fiscalização do (a) 1º Secretário (a).”

Art. 4º - O art. 170 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 170 - A Palavra Franca é destinada à manifestação dos (as) Vereadores (as), para falar sobre assunto de sua livre escolha, mediante inscrição prévia, conforme disposto no parágrafo único do art.169.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Durante o seu pronunciamento na Palavra Franca o (a) Vereador (a) não poderá ser apertado (a).

§ 2º - Não havendo mais oradores, (às) inscritos (as) para falar na Palavra Franca, o (a) Presidente passará à Ordem do Dia, mesmo antes de expirado o prazo regimental.”

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.



IACACU